

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 008/2020



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 008/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CASA BRANCA – ARESPCAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Superintendência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB, criada pela Lei Complementar Municipal nº 3.634, de 6 de dezembro de 2019, que instituiu o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Público do Município de Casa Branca – ARESPCAB, no uso de suas atribuições, e;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para a ARESPCAB, com procedimentos licitatórios eficazes, com escolhas das melhores ofertas à Autarquia;

Considerando, ainda, evitar qualquer prejuízo para a ARESPCAB ou a terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Licitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca – ARESPCAB, que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes a toda compra e contratação de serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Art. 2º. Ficam designados os Senhores Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca, para a Comissão Permanente de Licitações, abaixo relacionados:

a) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES (Presidente)**
Chefe da Divisão Financeira Administrativa
RG: 21521891-7

b) **JAIR RICARDO BRITO**
Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica
RG: 25259409-5

c) **RODRIGO DA SILVA BONATTI**
Chefe da Divisão Técnica Operacional
RG: 33820691-7

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

- I. Conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;
- II. Processar e julgar licitações;
- III. Receber e julgar impugnações e recursos;
- IV. Propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;
- V. Encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Branca, 07 de outubro de 2020.

LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE
Superintendente da ARESPCAB

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES
Chefe da Divisão Financeira e Administrativa

JAIR RICARDO BRITO
Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica